

Art. 20. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e opinar sobre a implementação da política científica e tecnológica, suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - emitir pareceres relativamente aos programas científicos e tecnológicos e avaliar seus resultados para melhor atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - avaliar programas, projetos e atividades a serem implementados;

V - propor novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VI - apreciar as avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pela administração central do Ministério;

VII - apreciar o modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnólogos do Centro, proposto pelo Diretor;

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 21. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em São José dos Campos - SP se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 22. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 23. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 24. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 25. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Centro;

II - exercer a representação do Centro;

III - elaborar e coordenar a execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade, cumprindo as metas estabelecidas no PPA, no GRRD e na ENCTI;

IV - acompanhar e coordenar o processo de elaboração do orçamento constante do PPA;

V - propor a programação financeira anual e mensal à administração central do Ministério;

VI - atuar como ordenador de despesa, designar o Gestor Financeiro e o Responsável pela Conformidade de Gestão, e seus respectivos substitutos eventuais;

VII - designar servidores para assinarem notas de movimentação de crédito, guias de recebimento, cadastros de credores, notas de empenho e suas anulações e notas de lançamento;

VIII - formalizar a designação de gestores de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com a participação da área demandante, designar servidores para acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia;

IX - reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com a Coordenação cujas atribuições se correlacionam com a despesa a ser reconhecida;

X - conceder passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional, diárias e ajuda-de-custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes;

XI - aprovar a prestação de contas de viagens, analisando os relatórios de viagens e comprovação de embarques;

XII - autorizar a abertura de processos licitatórios;

XIII - decidir e ratificar o reconhecimento de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação, autorizar e homologar cotações eletrônicas e dispensas de licitação eletrônicas;

XIV - instituir grupos de trabalho e comissões, inclusive de Comissão Permanente ou Especial de Licitação, de Pregoeiros e Equipe de Apoio, de cadastramento de fornecedores, de recebimento e desfazimento de materiais, de inventários, de avaliação e destinação de documentos, de Planejamento da Contratação, para atender as necessidades do Centro;

XV - homologar e adjudicar o objeto da licitação, podendo, na forma da lei, revogar ou anular o procedimento;

XVI - decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões de dirigentes, das Comissões de Licitação e Pregoeiros, e outras comissões administrativas;

XVII - decidir, respeitadas a natureza e atribuições do cargo, sobre a lotação e remoção de servidores na estrutura organizacional do Centro;

XVIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias imediatas;

XIX - assinar convênios, protocolos, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos congêneres, quando não envolverem Estados ou organismos internacionais;

XX - autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;

XXI - conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

XXII - supervisionar e orientar a realização dos gastos decorrentes dos suprimentos de fundos;

XXIII - designar o responsável e seu substituto, pela elaboração de Termos de Referência - TR;

XXIV - encaminhar à Unidade Gestora de Projetos - UGP os TRs, elaborados;

XXV - encaminhar os produtos elaborados pelos consultores e aprovados pelo supervisor ou coordenador técnico, e respectivos termos de regimento e avaliação, à UGP para pagamento;

XXVI - encaminhar as solicitações de passagens e pagamento de diárias, necessárias à elaboração dos produtos, à UGP;

XXVII - realizar, após autorização específica do Ministro, processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal, respeitando as disposições legais pertinentes e os limites fixados em ato específico;

XXVIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

XXIX - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos relativos à alienação de bens móveis e de bens imóveis, bem como as escrituras de compra e venda de imóvel;

XXX - assinar escrituras, liberar hipoteca e demais atos relativos à situação dominial de imóveis;

XXXI - aprovar a regulamentação de normas internas do órgão; e

XXXII - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. As competências supracitadas poderão ser subdelegadas pelo Diretor do Centro, respeitadas a legislação vigente.

Art. 27. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 28. Aos Coordenadores incumbe coordenar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Administração incumbe, exclusivamente:

I - decidir, em primeira instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitações, Pregoeiros, Gestão e Fiscalização de Contratos, referentes à unidade de administração de serviços gerais do Centro;

II - reconhecer a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação, nos termos dos art. 24 a 26 da Lei nº 8.666, de 1993, para posterior comunicação e ratificação da autoridade superior;

III - aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

IV - emitir atestados de capacidade técnica; e

V - adjudicar cotações eletrônicas e dispensas de licitação eletrônicas.

Art. 29. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Centro celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo de compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 31. As atividades do Centro se inserem no contexto do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do mesmo.

Art. 32. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 33. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.

PORTARIA Nº 3.443, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.147, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 11 de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia está localizada no SAUS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 6, Bloco H - Brasília - DF, CEP 70070-912, onde se encontra instalada sua administração central.

Parágrafo único. O Instituto conta, ainda, com a Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação, localizada à Rua Lauro Muller nº 455, 4º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º Ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia compete promover a competência e o desenvolvimento de recursos e infraestrutura de informação científica e tecnológica para a produção, a socialização e a integração do conhecimento científico-tecnológico.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia:

I - propor ao MCTI políticas para orientação do setor de Informação Científica e Tecnológica, colaborando com a sua implementação;

II - apoiar e executar programas, projetos, atividades e serviços, no âmbito de sua competência;

III - estabelecer e manter cooperação e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - estimular a formação e capacitação de recursos humanos, com perfis profissionais que respondam às demandas da área de informação em ciência, tecnologia e inovação tecnológica no País;

V - apoiar a geração, difusão e absorção de conhecimento e tecnologia para a informação em ciência, tecnologia e inovação tecnológica; e

VI - criar mecanismos de produção e capacitação de novos recursos financeiros e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAV

1.1.1. Divisão de Acompanhamento Institucional - DINST

1.2. Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação -

COEPE

1.3. Coordenação de Administração - COADM

1.3.1. Divisão de Material, Licitações, Contratos e Patrimônio - DIMPA

1.3.1.1. Seção de Material e Patrimônio - SEMPA

1.3.2. Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIOFI

1.3.3. Divisão de Apoio Administrativo - DIAPA

1.3.4. Divisão de Recursos Humanos - DIRHU

1.3.4.1. Seção de Qualidade de Vida - SEVID

1.4. Seção de Relações Internacionais -SERIN



2. Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática - CGTI

2.1. Coordenação de Governança em Tecnologias para Informação e Comunicação - COTIC

2.2. Divisão de Produção e Redes - Dired

2.3. Divisão de Suporte Técnico - DISUP

3. Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos - CGNP

3.1. Coordenação de Tecnologias para Informação - COTEC

3.2. Coordenação de Tecnologias Aplicadas - COTEA

3.3. Divisão de Projetos de Inovação - DINOVO

3.4. Divisão de Divulgação e Popularização da Ciência e Tecnologia - DIPCT

4. Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados - CGPC

4.1. Coordenação de Tratamento, Análise e Disseminação da Informação Científica - CODIC

4.1.1. Divisão de Comunicação - DICOM

4.1.2. Divisão de Editoração Científica - DIECI

4.1.2.1. Seção de Editoração - SEDIT

4.3. Coordenação de Serviços Bibliográficos - COBIB

4.4. Coordenação de Inclusão Informacional e Divulgação de Ciência e Tecnologia - COIND

Art. 7º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista triplíce elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões e Seções por Chefes, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. As funções gratificadas serão providas na forma da legislação pertinente.

"Art. 12. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas nos arts. 10 e 11 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Da Diretoria

Art. 13. À Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação compete:

I - coordenar a elaboração das propostas dos planos anuais e plurianuais;

II - coordenar a execução anual do planejamento estratégico;

III - coordenar a formalização de acordos e parcerias institucionais;

IV - acompanhar os indicadores institucionais definidos previamente;

V - coordenar a elaboração dos relatórios semestrais e anuais de avaliação dos indicadores institucionais;

VI - coordenar o acompanhamento da execução do Subprograma de Capacitação Institucional - PCI/IBICT;

VII - interagir com o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, ou com o Arranjo de Núcleo de Inovação Tecnológica das Unidades de Pesquisa do MCTI ao qual o Instituto estiver integrado, conforme Portaria MCTI nº 251 de 12 de março de 2014; e

VIII - orientar e monitorar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos.

Art. 14. À Divisão de Acompanhamento Institucional compete:

I - acompanhar a execução das metas propostas no Plano Diretor da unidade;

II - consolidar as propostas dos planos anuais e plurianuais do Instituto;

III - prestar suporte operacional e executar anualmente do planejamento estratégico do Instituto;

IV - elaborar os instrumentos de formalização e atuar na implementação de acordos e parcerias institucionais afetas à sua área de atuação ou ao Arranjo de Núcleo de Inovação Tecnológica das Unidades de Pesquisa do MCTI ao qual o Instituto estiver integrado, conforme Portaria MCTI nº 251, de 2014; e

V - dar suporte na supervisão, orientação e formatação dos processos a serem submetidos ao NIT.

Art. 15. À Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar as ações de pesquisa científica, tecnológica e social para inovação em Ciência da Informação;

II - estabelecer objetivos e metas de produção científica em Ciência da Informação;

III - coordenar as políticas de ensino e de formação continuada institucional, local, regional, nacional e internacional em Ciência da Informação;

IV - planejar e executar as práticas de inovação teórico-metodológica da educação em Ciência da Informação;

V - estabelecer objetivos e metas de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em Ciência da Informação;

VI - coordenar as práticas de inovação em informação em ciência e tecnologia; e

VII - estabelecer objetivos e metas de desenvolvimento da inovação científica na pesquisa em informação.

Art. 16. À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais, contratos e demais aspectos administrativos;

II - coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas;

III - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro;

V - disponibilizar infraestrutura administrativa às unidades organizacionais, realizando a manutenção preventiva e corretiva das instalações;

VI - coordenar a administração de bens e serviços e a execução de compras no país e no exterior; e

VII - prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases do processo licitatório.

Art. 17. À Divisão de Material, Licitações, Contratos e Patrimônio compete:

I - processar as aquisições e alienações de materiais e bens patrimoniais e as contratações de serviços e obras;

II - executar as atividades de aquisição de bens e serviços;

III - elaborar os atos convocatórios das licitações realizadas pelo Instituto;

IV - elaborar os respectivos instrumentos negociais a serem utilizados na contratação de bens e serviços;

V - operacionalizar o Sistema de Integrado de Apoio e Serviços Gerais - SIASG, nos módulos atinentes às atividades da Divisão;

VI - consultar a situação dos fornecedores para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais;

VII - realizar inventários de materiais e de bens patrimoniais; e

VIII - avaliar e alienar bens móveis.

Art. 18. À Seção de Material e Patrimônio compete:

I - receber e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização;

II - receber, atestar e armazenar materiais estocáveis adquiridos pelo órgão;

III - controlar os prazos de entrega de material estocável e informar e propor aplicação de multas aos inadimplentes;

IV - realizar o controle e provimento de materiais;

V - entregar o material regularmente requisitado, observando as disponibilidades e o estoque mínimo estabelecido;

VI - manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços;

VII - realizar a gestão de bens patrimoniais;

VIII - registrar transferência de responsabilidade por guarda e uso de bens patrimoniais; e

IX - realizar o remanejamento e recolhimento de bens móveis.

Art. 19. À Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - orientar na elaboração da proposta orçamentária anual;

II - colaborar na identificação e análise das necessidades de reformulação orçamentária;

III - avaliar a execução orçamentária e financeira, elaborando relatórios gerenciais;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

V - analisar a documentação a ser encaminhada para pagamento para efeito de liquidação da despesa;

VI - manter as normas internas referentes à administração orçamentária, financeira e contábil atualizadas;

VII - analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências porventura existentes;

VIII - organizar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

IX - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

X - auxiliar na elaboração de tomadas de contas; e

XI - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento.

Art. 20. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar os procedimentos de concessão de diárias e passagens;

II - supervisionar a execução e o controle de despesas referentes a contratos de serviços de água, luz, telefonia, limpeza e conservação, vigilância, reprografia, carpintaria, hidráulica, pintura, serralheria, marcenaria, copa, manutenção elevadores, central de ar condicionado, softwares, informática e outros de serviços gerais;

III - realizar a recepção, expedição e distribuição de correspondências procedentes dos correios, malotes e serviços de entregas;

IV - realizar as atividades de protocolo e acompanhamento de expedientes e processos;

V - administrar as atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes;

VI - supervisionar a execução dos serviços de limpeza, conservação, reparos e restauração de móveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

VII - supervisionar as atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

VIII - providenciar a manutenção de viaturas e equipamentos;

IX - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

X - adotar medidas para manter atualizada a documentação de veículos;

XI - coordenar a manutenção de viaturas e equipamentos;

XII - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

XIII - administrar o condomínio em conjunto com outras instituições que ocupam o mesmo prédio, sede do Instituto; e

XIV - controlar a venda de publicações e os respectivos recebimentos de pagamentos e depósitos bancários.

Art. 21. À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - identificar necessidades de treinamento;

II - organizar cursos, encontros, palestras, seminários e similares, em acordo com as necessidades do Instituto;

III - coordenar os processos de avaliação de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

IV - organizar os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

V - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções, e expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores entre outros documentos comprobatórios ou legais;

VI - dar publicidade aos atos relativos à ingresso, afastamento, ascensão e movimentação de servidores;

VII - supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licença e acompanhamento dos atos relacionados a provimento e falecimento dos servidores;

VIII - praticar os atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

IX - gerir os processos de revisão de proventos e pensões;

X - controlar as atividades relativas a licenças médicas e consultar junta médica para fins de perícia;

XI - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive as ações de pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;

XII - coordenar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar e odontológica prestadas aos servidores e seus dependentes; e

XIII - processar e instruir as solicitações de apoio de recursos humanos necessários a realização de projetos, contratos e convênios e outros acordos firmados pelo Instituto.

Art. 22. À Seção de Qualidade de Vida compete:

I - encaminhar e acompanhar os afastamento por doença à junta médica oficial para homologação;

II - acompanhar as licenças médicas por doenças crônicas e, com avaliação da junta médica legal, de processos para aposentadoria por invalidez;

III - colaborar na readaptação e reintegração de servidores que retornam de licença médica prolongada;

IV - coordenar o programa qualidade de vida e saúde no trabalho;

V - efetuar a triagem, análise, diagnóstico e encaminhamento dos servidores para as diversas ações desenvolvidas pelo programa;

VI - elaborar a agenda de atendimentos das oficinas do programa de qualidade de vida e saúde no trabalho;

VII - identificar parcerias com instituições e profissionais que possam colaborar no programa de qualidade de vida e saúde no trabalho;

VIII - coordenar os profissionais envolvidos no programa de qualidade de vida e saúde no trabalho; e

IX - avaliar profissionais envolvidos no programa de qualidade de vida e saúde no trabalho e manter o controle dos atendimentos.

Art. 23. À Seção de Relações Internacionais compete:

- I - dar suporte às unidades do Instituto nas atividades relacionadas com a cooperação e cumprimento de acordos internacionais, no âmbito de sua competência;
- II - orientar a concepção e elaboração de acordos bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, em articulação com Coordenações do Instituto e com a intervenção do MCTI, destinados ao desenvolvimento das áreas de ciências e desenvolvimento das tecnologias de informação;
- III - elaborar e acompanhar a programação e cronogramas de visitas do diretor e demais áreas técnicas do Instituto, junto a entidades internacionais de caráter bilateral ou multilateral;
- IV - acompanhar o cumprimento dos acordos internacionais em que o Instituto fizer parte;
- V - acompanhar as iniciativas internacionais na área de informação em ciência e tecnologia; e
- VI - propor ações de inserção de iniciativas internacionais na área de informação em ciência e tecnologia.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática

Art. 24. À Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática compete:

- I - definir diretrizes internas referentes à coordenação dos ativos computacionais, informacionais e redes de comunicação e sua respectiva conectividade às redes acadêmicas e comerciais, no âmbito interno e externo à instituição;
- II - propor mecanismos de governança dos ativos computacionais e informacionais;
- III - coordenar pesquisas orientadas à gestão da informação científica e tecnológica por meio de ativos computacionais e informacionais;
- IV - coordenar pesquisas, no âmbito de competência do Instituto, tais como ciência de dados, tecnologias disruptivas, interoperabilidade de redes, apropriação de tecnologias, integração de sistemas, mecanismos de preservação da memória, dentre outras;
- V - coordenar a implementação de projetos e construção de sistemas de informação, banco de dados e outros recursos computacionais produzidos, no âmbito do Instituto;
- VI - manter o nível adequado na prestação dos serviços de operação dos ativos computacionais ofertados, no âmbito da Coordenação-Geral; e
- VII - coordenar a manutenção das condições operacionais do ambiente computacional do Instituto, a aplicação de planos de contingências de segurança da informação, a infraestrutura física e lógica, serviços de comunicações, software, hardware e serviços junto às outras áreas do Instituto.

Art. 25. À Coordenação de Governança em Tecnologias para Informação e Comunicação compete:

- I - coordenar a governança dos ativos computacionais e informacionais, auxiliando no processo de tomada de decisão por parte da direção;
- II - apoiar a elaboração de documentos balizadores da gestão de ativos computacionais e informacionais, tais como o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação, Plano Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicação, dentre outros;
- III - coordenar pesquisas relacionadas à gestão de sistemas informacionais em rede;
- IV - executar, em articulação com as demais áreas do Instituto, a modelagem de informações e de processos institucionais; e
- V - coordenar o funcionamento dos sistemas informacionais, tais como sites, plataformas, sistemas de informação, bancos de dados, dentre outros.

Art. 26. À Divisão de Produção e Redes compete:

- I - executar levantamento e avaliação de ativos de rede, sistemas operacionais, banco de dados, software de apoio e de segurança e uso dos recursos computacionais corporativos;
- II - gerenciar as atividades técnicas de toda a infraestrutura tecnológica dedicada à operação dos serviços e sistemas em regime de produção, correlacionadas à desempenho, disponibilidade e segurança;
- III - aplicar as normas, diretrizes, padrões técnicos e de procedimentos para viabilizar o maior nível de segurança física e lógica do ambiente computacional, inclusive com relação às interconexões com outros ambientes;
- IV - homologar sistemas a serem implantados em regime de produção nos termos das metodologias e normas técnicas vigentes;
- V - apoiar o gerenciamento da rede interna de computadores;
- VI - apoiar o controle dos meios de comunicação de dados, avaliando a performance, segurança, fluxo e utilização dos recursos; e
- VII - manter atualizado o catálogo de serviços de tecnologia da informação, observando-se o estado da arte das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 27. À Divisão de Suporte Técnico compete:

- I - disponibilizar sistema de atendimento de chamados de suporte a usuários;
- II - prestar suporte aos usuários em assuntos de microinformática, softwares e redes;
- III - organizar as necessidades de treinamento dos usuários nos níveis operacionais, tático e estratégico para subsidiar o plano de treinamento interno;
- IV - elaborar estudos de aperfeiçoamento de desempenho dos equipamentos e software de microinformática;
- V - prestar assessoria técnica às demais áreas para contratação de softwares de microinformática, participando de análises de viabilidade técnica e compatibilidade com os demais softwares existentes;
- VI - realizar atividades de instalação de equipamentos de microinformática, manutenção de rede e telefonia;
- VII - dar suporte à administração de contratos de manutenção de hardware e software para com terceiros; e
- VIII - prover, mediante demanda, as demais unidades do Instituto com ferramentas de suporte e auxílio às atividades de desenvolvimento de sistemas, sítios eletrônicos e de gerenciamento de bancos de dados.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos

Art. 28. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos compete:

- I - estimular a consolidação da indústria brasileira de conteúdos de informação com a criação de infraestrutura metodológica contemplando padrões, protocolos, indicadores e instrumentos terminológicos;
- II - articular infraestrutura de gestão da informação tecnológica junto ao setor produtivo;
- III - apoiar iniciativas que objetivem o acesso e compartilhamento da informação, mediante a criação de redes e serviços de informação;
- IV - adotar medidas de popularização do uso da informação científica e tecnológica;
- V - adotar medidas para a inclusão de públicos distintos e ao estímulo da diversidade cultural na sociedade da informação;
- VI - contribuir com o desenvolvimento de competências informacionais junto aos públicos de relacionamento do Instituto e à sociedade em geral;
- VII - articular parcerias com universidades, institutos tecnológicos e o setor produtivo, no âmbito de sua competência;
- VIII - realizar prospecção tecnológica, pesquisa e inovação em produtos e serviços de informação, no âmbito de sua competência;
- IX - implantar projetos cooperativos para a articulação e integração de atores sociais, no âmbito de sua competência;
- X - definir as linhas de ação e o portfólio de produtos e serviços de informação da Coordenação;
- XI - estabelecer metas e indicadores de desempenho e qualidade, no âmbito da Coordenação;
- XII - avaliar os resultados das metas e indicadores de desempenho e qualidade, realizando a correção de rumos no âmbito da Coordenação;

- XIII - identificar e negociar oportunidades de financiamento e realização de parcerias para mobilização de recursos financeiros, humanos e materiais; e
- XIV - disponibilizar à sociedade as competências da Coordenação, por meio da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento.

Art. 29. À Coordenação de Tecnologias para Informação compete:

- I - coordenar a prospecção, avaliação e transferência de tecnologias voltadas ao atendimento de necessidades informacionais de interesse do Instituto, no âmbito de sua competência;
 - II - propor metodologias voltadas a transferência de tecnologias, atendendo à missão do Instituto;
 - III - produzir documentação técnica e científica sobre tecnologias para atendimento às necessidades informacionais do Instituto e de instituições parceiras;
 - IV - conduzir projetos de pesquisa em colaboração com outras coordenações, no âmbito de sua competência;
 - V - contribuir para a elaboração de normas, de publicações do Instituto, palestras, cursos e serviços de consultoria, entre outras atividades, no âmbito de sua competência;
 - VI - propor, desenvolver e coordenar programas, projetos, atividades e serviços no âmbito de sua competência.
 - VII - apoiar a interdisciplinaridade com outras áreas de conhecimento no desenvolvimento de suas atividades, considerando o uso das TICs;
 - VIII - contribuir com programas e projetos de outras coordenações do Instituto para o desenvolvimento articulado das atividades, no âmbito de sua competência; e
 - IX - apoiar a difusão e circulação de conhecimento em inovação tecnológica;
- Art. 30. À Coordenação de Tecnologias Aplicadas compete:
- I - articular o desenvolvimento de infraestrutura de gestão da informação tecnológica;
 - II - apoiar a indústria brasileira de produtos e serviços de informação, oferecendo metodologia, padrões, infraestrutura e instrumentos terminológicos;
 - III - articular em redes junto ao setor produtivo para promoção de colaboração, transferência tecnológica e inovação;
 - IV - estabelecer e disseminar princípios, técnicas e instrumentos de atuação sustentável para o setor produtivo;
 - V - articular parcerias para a concepção e implantação de projetos cooperativos;
 - VI - propor e coordenar programas, projetos, atividades e serviços no âmbito de sua competência;
 - VII - conduzir projetos de pesquisa em colaboração com outras coordenações do Instituto, no âmbito de sua competência; e
 - VIII - acompanhar o físico-financeiro, controle de custos, documentação técnico-administrativa e da prestação de contas dos projetos sob sua responsabilidade.
- Art. 31. À Divisão de Projetos de Inovação compete:
- I - disseminar informação tecnológica junto ao setor produtivo;
 - II - articular atividades de gestão e execução dos projetos com instituições parceiras para o trabalho cooperativo em redes de informação;
 - III - estimular e monitorar a adoção de práticas sustentáveis na adoção de tecnologias pelo setor produtivo;
 - IV - identificar, definir e participar da construção de mecanismos de comunicação para o intercâmbio de ideias e a gestão de redes de parceiros;
 - V - desenvolver e implementar metodologias de trabalho de estímulo à inovação no desenho de novos produtos e serviços a partir da gestão de informações;
 - VI - elaborar relatórios de indicadores de desempenho do setor produtivo relativos à informação tecnológica;
 - VII - contribuir no desenvolvimento de instrumentos de competência informacional, adequados aos diferentes públicos; e
 - VIII - elaborar indicadores e análises de desempenho, no âmbito de sua competência.

Art. 32. À Divisão de Divulgação e Popularização da Ciência e Tecnologia compete:

- I - articular redes de colaboração para divulgação e popularização da ciência e da tecnologia;
- II - desenvolver instrumentos de comunicação e colaboração entre os parceiros das redes de informação;
- III - contribuir na construção de instrumentos de inclusão informacional, adequados aos diferentes públicos;
- IV - apoiar a integração social dos cidadãos com necessidades especiais por meio do acesso adequado à informação;
- V - prospectar e implementar as tecnologias mais adequadas para apoio a palestras, cursos e eventos voltados para os públicos específicos; e
- VI - elaborar indicadores e análises de desempenho, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados

Art. 33. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados compete:

- I - coordenar a criação e manutenção de serviços e sistemas de informação científicas;
- II - coordenar a execução dos projetos relacionados com a informação científica;
- III - coordenar ações e representar o Instituto nas questões relacionadas ao tema de Ciência Aberta;
- IV - compartilhar informação científica, mediante a criação de redes e serviços de informação;
- V - coordenar a disponibilização de suporte metodológico e tecnológico voltados para a interação com as Instituições de Ensino e Pesquisa na utilização de sistemas livres e para o compartilhamento de recursos de Ciência Aberta;
- VI - planejar, coordenar e supervisionar, as atividades e pesquisa relacionadas com os registros bibliográficos e a informação científica em articulação com as demais áreas do Instituto, e da comunicação aplicada ao tratamento, análise e disseminação da informação;
- VII - coordenar a criação e a aplicação de padrões e normas de tratamento da informação científica e de registros bibliográficos e metodologias de avaliação;
- VIII - acompanhar o funcionamento de produtos e serviços relacionados à informação científica e aos registros bibliográficos;
- IX - propor e coordenar políticas e diretrizes destinadas a manutenção ou ajustes dos produtos de programas ou sistemas de informação, das formas de interação com as comunidades científicas e de desenvolvimento tecnológico aplicados à informação científica e aos registros bibliográficos;
- X - coordenar a manutenção e ajustes de programas ou sistemas de informação científica voltados para o desenvolvimento científico nacional;
- XI - coordenar a manutenção e ajustes de programas ou sistemas de informação científica voltados para a infraestrutura nacional de informação científica;
- XII - coordenar ações, políticas e diretrizes junto à comunidade de informação de bibliotecas e centros de informação nacionais;
- XIII - viabilizar o atendimento à demanda da sociedade por conhecimentos, serviços de informação científica e registros bibliográficos, de forma integrada com as demais áreas fins do Instituto;
- XIV - desenvolver, propor e executar políticas de capacitação em articulação com a comunidade de informação científica e de registros bibliográficos;
- XV - subsidiar a proposição de metas, indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução e adotando medidas para o seu alcance;
- XVI - compartilhar informação científica e de registros bibliográficos, mediante a criação e coordenação de redes e serviços de informação;
- XVII - articular parcerias com universidades, agências de fomento e institutos de pesquisa, no âmbito de sua competência;
- XVIII - propor temas de pesquisa e desenvolvimento de métodos e técnicas para a criação, modernização e o desenvolvimento de aplicações de interesse para a área da informação científica e de registros bibliográficos;



